



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - SEFIN/NAC.
- 1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN/NCEC.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada observando os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente as normas e procedimentos administrativos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. As licitantes devem observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira em caso de descumprimento.

2.3. Modalidade de Licitação: Dispensa, conforme art. 75, caput, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2.4. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.1.1. A contratação tem por objeto a prestação, pelo SERPRO, dos serviços da plataforma Avisa BR, solução multicanal destinada ao envio de notificações por e-mail e SMS, com uso facultativo de base de dados local, para atendimento às necessidades da da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Da Quantidade do Objeto

3.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	27260 (Similar)	Serviço de broker de mensageria, por meio da plataforma Avisa BR, para viabilizar a integração da plataforma multicanal da SEFIN ao canal WhatsApp (com imunidade - FAIXA 04: DE 700.001 A 1.500.000), permitindo a continuidade do envio de mensagens institucionais ativas, de forma automatizada, segura, auditável e escalável. A contratação contempla serviço de mensageria multicanal, com ênfase no WhatsApp, incluindo: Serviço de broker de mensageria para WhatsApp, e-mail e aplicativo; Integração via API com a plataforma multicanal da SEFIN; Relatórios de envio, entrega e leitura das mensagens; Infraestrutura segura, escalável e em conformidade com a LGPD.	Por Notificação Enviada	840.000

3.3. Da Classificação do Objeto

3.3.1. Entende-se que a aquisição enquadra-se em bens comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

3.3.2. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4. Do Catálogo de Materiais e Serviços

3.4.1. A contratação dos serviços em tela constam no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal De Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei n.º 68189049. Havendo eventual divergências entre o CATSER e as especificações detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN/RO), no âmbito do Projeto de Novo Modelo de Atendimento, desenvolveu e implantou módulo próprio de mensageria ativa, integrado à sua plataforma multicanal de atendimento. Os primeiros disparos de mensagens ocorreram em 8 de dezembro de 2025, demonstrando o elevado potencial da comunicação ativa como instrumento de aproximação entre a Administração Tributária, os contribuintes e a sociedade.

4.1.2. Visando assegurar a continuidade, a estabilidade e a expansão dessa estratégia a partir do exercício de 2026, revela-se indispensável a contratação de serviço especializado de broker de mensageria, que possibilite a integração segura, escalável e auditável da plataforma multicanal da SEFIN-RO com o canal WhatsApp. Tal integração é essencial para garantir comunicações institucionais ativas, tempestivas e rastreáveis, superando limitações inerentes a soluções manuais ou descentralizadas e assegurando maior eficiência, segurança jurídica e alcance às comunicações oficiais da Secretaria.

4.1.3. A inexistência de broker oficial e corporativo inviabiliza a manutenção do módulo de mensageria ativa em médio e longo prazo, expondo a Administração a riscos operacionais, de segurança

da informação e de eventual desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018).

4.1.4. A contratação do SERPRO mostra-se adequada e necessária, por tratar-se de empresa pública federal que disponibiliza solução governamental consolidada, segura e aderente às normas aplicáveis à Administração Pública, mitigando riscos inerentes ao desenvolvimento interno ou à aquisição fragmentada de soluções privadas.

4.2. **Da Quantidade**

4.2.1. As quantidades estimadas fundamentam-se na projeção de mensagens ativas a serem expedidas pela SEFIN-RO ao longo do exercício de 2026, totalizando estimativa de 840.000 (oitocentas e quarenta mil) notificações mensais, conforme planejamento estratégico e histórico preliminar de uso da plataforma.

4.3. **Da Dispensa de Licitação**

4.3.1. A Constituição Federal estabelece, como regra geral, que obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante licitação pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput e inciso XXI). A Lei Federal n.º 14.133/2021 reafirma essa diretriz e, em seu art. 5º, explicita princípios como planejamento, economicidade, proporcionalidade, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica e transparência, que devem nortear todas as contratações públicas.

4.3.2. Esses fundamentos orientam a atuação administrativa e permitem, quando autorizada pela lei, a contratação direta em hipóteses específicas, sem violação ao regime constitucional das licitações. Nesse contexto, a Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no Capítulo VIII (Contratação Direta), as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Em especial, o art. 75, inciso IX, autoriza a dispensa de licitação “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

4.3.3. Trata-se de hipótese legal que, sem afastar os princípios, admite a contratação direta quando presentes os requisitos cumulativos estabelecidos pelo legislador. Para a correta aplicação do art. 75, IX, é indispensável comprovar:

- I - que o fornecedor integra a Administração Pública;
- II - que foi criado com finalidade específica de fornecer o objeto pretendido à própria Administração; e
- III - que o preço é compatível com o mercado.

4.3.4. A doutrina e as orientações técnicas enfatizam que o núcleo da execução deve guardar aderência à finalidade institucional da entidade pública, evitando atuação concorrencial típica de mercado privado, devendo eventual subcontratação observar integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021. Todos esses elementos devem estar formalmente documentados no processo, sob pena de fragilização da validade do ato administrativo.

4.3.5. No caso concreto, o objeto consiste na contratação de serviço de broker de mensageria, por meio da plataforma Avisa BR, para permitir a integração da plataforma multicanal da SEFIN ao canal WhatsApp. O escopo abrange o envio de mensagens institucionais ativas de forma automatizada, segura, auditável e escalável pela SEFIN/RO. Tal objeto é plenamente compatível com a finalidade de entidade pública criada para atender demandas de tecnologia, inovação e modernização de serviços públicos, em conformidade com os padrões de governança, planejamento estratégico e diretrizes tecnológicas instituídas pela SEFIN/RO.

4.3.6. O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, instituído em 1º de dezembro de 1964 pela Lei n.º 4.516 (revogada pela Lei n.º 5.615/1970), possui como finalidade promover a modernização e conferir maior agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. Sua atividade-fim consiste na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações ao setor público, sendo reconhecido como uma das maiores organizações públicas de tecnologia da informação do mundo, o que reforça sua aderência ao objeto pretendido.

4.3.7. A motivação da escolha deve evidenciar que, à luz dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação direta maximiza a economicidade e a eficiência, reduzindo custos transacionais e prazos em serviços de alto impacto operacional, sem prejuízo da publicidade, do planejamento, da segregação de funções e do julgamento objetivo dos resultados contratados. A análise deve demonstrar, ainda, que a dispensa apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à realização de procedimento competitivo para esse objeto específico.

4.3.8. Diante disso, verificados os requisitos do art. 75, IX, e atendidas as exigências processuais do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conclui-se que a contratação direta dos serviços técnicos especializados de software é juridicamente possível, conveniente e vantajosa, desde que preservados os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição e no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a devida publicidade do ato autorizativo no sítio oficial.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que diz:

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

5.2. Nesses termos e levando-se em consideração que o estudo técnico preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, segue o Estudo Técnico Preliminar 2 (ID 0067440321) elaborado pelo Escritório de Gestão Estratégica (SEFIN-EGE).

6. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. A solução tecnológica a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.1.1. Disponibilidade: Garantia de níveis de serviço (Service Level Agreement – SLA) compatíveis com a criticidade da operação, assegurando disponibilidade igual ou superior a 98%, de modo a viabilizar a continuidade das comunicações institucionais ativas da SEFIN.

6.1.2. Segurança da Informação e Conformidade com a LGPD: A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, tais como criptografia, autenticação e controle de acessos, conforme padrões de boas práticas. Deverá, ainda, atuar como operadora de dados pessoais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018), atendendo às diretrizes de governança, privacidade e segurança estabelecidas pela SEFIN-RO.

6.1.3. Suporte Técnico: Deverá ser disponibilizado atendimento técnico adequado para tratamento de incidentes, dúvidas e falhas operacionais, garantindo tempestividade, rastreabilidade e continuidade do serviço.

6.1.4. Sustentabilidade: A adoção da solução digital contribui para a redução do consumo de papel e insumos de impressão, alinhando-se a práticas de Tecnologia da Informação Sustentável (TI Verde) e aos princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicada à Administração Pública.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto não será parcelado, uma vez que a unicidade do serviço de broker de mensageria constitui condição essencial para assegurar a integridade da integração tecnológica, a confiabilidade das comunicações ativas, a centralização das trilhas de auditoria e a responsabilização técnica clara do fornecedor; o fracionamento comprometeria a interoperabilidade das camadas tecnológicas e geraria riscos jurídicos, de governança e de segurança da informação, razão pela qual a contratação deve permanecer unitária e indivisível.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE

CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. No caso concreto, não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcios ou cooperativas, tendo em vista que a contratação se realizará diretamente com ente integrante da Administração Pública, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. Dessa forma, não será aplicado a participação de particulares na presente demanda, seja de forma individual ou coletiva.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. Da Descrição do Serviços

9.1.1. O Avisa BR é uma plataforma de comunicação multicanal e tem por objetivo facilitar a comunicação entre órgãos, servidores, gestores e cidadãos de forma centralizada. A solução possibilita o envio de notificação por e-mail e SMS, podendo ou não utilizar informações da base de dados local.

9.1.2. Características Específicas do Serviço

9.1.2.1. O produto dispõe de uma interface que permite o agendamento e envio de mensagens digitais individuais e em lote de acordo com um modelo criado para um serviço. Esse layout possui informações do canal de comunicação (e-mail e SMS), assunto e texto da mensagem com a possibilidade de inclusão de imagens, parâmetros e links.

9.1.2.2. A solução também permite a integração via API com outros sistemas para a realização das comunicações. Além disso, é possível realizar a gestão de usuários, o planejamento do envio das comunicações, envio em lote, a análise de dados estatísticos a partir dos painéis disponibilizados, auditoria e a confirmação de recebimento dos envios realizados.

9.1.2.3. O Administrador do serviço (usuário) define qual o canal a ser utilizado, cria um serviço ou escolhe um já criado e elabora o modelo de mensagem a ser enviado (para cada canal de comunicação é necessário criar um modelo específico). Feito isso o usuário escolhe se fará o envio individual ou em lote, caso seja em lote o usuário realiza o upload de um arquivo (csv) com os dados de envio (CPF, e-mail e telefone).

9.1.2.4. Cabe destacar que não ocorre nenhum compartilhamento de dados, o sistema recupera os dados e faz o envio.

9.1.2.5. Após a realização do upload dos dados é necessário que o usuário realize o agendamento dos envios (data e hora) e posteriormente acompanhar por meio de um painel de auditoria o andamento do que já foi enviado. O Avisa BR possibilita também o envio de comunicação através das APIs disponibilizadas.

9.1.2.6. Benefícios do Avisa BR:

- a) Gestão da comunicação digital do órgão (e-mail e SMS) de forma centralizada.
- b) Auditoria das ações realizadas na plataforma.
- c) Possibilidade de envio por lote através da própria interface web.
- d) Agendamento dos envios em lote.
- e) Elaboração de modelos com textos e imagens (anexos).
- f) Confirmação de abertura de e-mail.
- g) Gestão das volumetrias de campanhas enviadas por canal.
- h) Possibilita a entrega de valor mais rápida para os órgãos, considerando que a integração via API dispensa a construção de um serviço de comunicação customizado pelo órgão.

9.1.3. Condições e Requisitos Mínimos para Prestação do Serviço

9.1.3.1. Após firmar contrato com o SERPRO, o Gestor de Produto do Avisa BR Serpro habilita o órgão na solução. O representante da Contratante também informará uma lista de Administradores de órgão e de serviço, representantes da Contratante que serão cadastrados na solução.

9.1.3.2. Esses usuários terão permissão para gerenciar os modelos e envio das notificações dentro da capacidade (volumetria) contratada pelo órgão.

9.1.3.3. O usuário representante do órgão público contratante acessará a solução por meio de interface Web para cadastro do modelo. Ele pode realizar o envio por Interface Web ou API. As operações realizadas pelo usuário no sistema ficarão registradas em logs para auditoria futura.

9.1.3.4. O operador da solução ou representante autorizado pelo órgão terá a autonomia necessária para definição e execução da jornada de notificação podendo selecionar dentre os canais contratados (e-mail e SMS).

9.1.3.5. O produto será disponibilizado na internet para acesso por meio de browser com comportamento responsivo. Será enviado ao Contratante o login de acesso em um prazo de até 7 dias após o contrato assinado.

9.1.4. Níveis de Serviço

9.1.4.1. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da Contratante pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir e levarão em consideração o período de faturamento especificado nas condições gerais deste contrato:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	98%> Disp ≥ 90%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	90%> Disp ≥ 88%	Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	88%> Disp	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

9.1.4.2. A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

9.1.4.3. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio Contratante ou terceiros, por erros de operação da Contratante.

9.1.5. Atendimento e Suporte Técnico

9.1.5.1. A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pela Contratante durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

9.1.5.2. Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

9.1.5.3. Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte da Contratante e para acompanhamento do tempo de atendimento.

9.1.5.4. Em caso de ocorrência de desvio, a Contratante deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

9.1.5.5. Ao final do atendimento a Contratante receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

9.1.5.6. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto

Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9.1.6. **Canais de Atendimento**

9.1.6.1. O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento a Contratante, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

10. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. **Do Local de Execução dos Serviços**

10.1.1. Os serviços serão prestados pelo SERPRO a partir dos seguintes estabelecimentos:

10.1.1.1. Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80 — SGAN, Avenida L2 Norte, Quadra 601, Módulo G, Brasília/DF, CEP 70830-900.

10.1.1.2. Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ 33.683.111/0009-56 — Rua Olívia Guedes Penteado, n.º 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP, CEP 04766-900.

10.2. **Do Prazo de Execução dos Serviços**

10.2.1. O produto será disponibilizado na internet para acesso por meio de browser com comportamento responsivo, sendo o login de acesso encaminhado a Contratante no prazo de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

10.3. **Das Condições de Recebimento**

10.3.2. Com base no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o objeto contratado será recebido em duas etapas, a seguir detalhadas

a) **Recebimento Provisório**

10.3.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação das entregas vinculadas às Ordens de Serviço ou marcos de execução dos serviços, com a finalidade de atestar a conformidade inicial da solução de mensageria, integrações, rotas, configurações, funcionalidades e demais serviços prestados, em relação às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3.2.2. O recebimento provisório consistirá na análise preliminar da execução dos serviços, verificação do funcionamento básico do broker, disponibilidade inicial dos ambientes, acessos, configurações implementadas e documentação entregue. A comprovação do recebimento provisório será feita por meio da certificação da nota fiscal correspondente.

10.3.2.3. O recebimento provisório não caracteriza liquidação da despesa nem autoriza o pagamento, sendo condicionado à posterior verificação técnica da conformidade plena dos serviços.

10.3.2.4. A Administração emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da comunicação formal da disponibilização dos serviços pela Contratada.

b) **Recebimento Definitivo**

10.3.2.5. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da qualidade, desempenho, disponibilidade, segurança, conformidade técnica e completude das entregas previstas no contrato, incluindo os indicadores de nível de serviço (SLAs) aplicáveis à solução de broker de mensageria.

10.3.2.6. O recebimento definitivo será formalizado por comissão designada ou por agente competente, que expedirá o respectivo termo no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da conclusão da análise técnica.

10.3.2.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a Contratada da responsabilidade por falhas, vícios, indisponibilidades ou defeitos ocultos que afetem a continuidade ou a qualidade dos serviços.

10.3.2.8. ato, conforme previsto nos arts. 104, 115 e 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos do art. 156 da referida Lei. Para tanto, será instaurado o processo administrativo cabível, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2.9. A Administração rejeitará total ou parcialmente os serviços que:

- I - não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência;
- II - apresentem indisponibilidades, falhas de desempenho ou erros funcionais;
- III - comprometam a segurança, integridade ou rastreabilidade das mensagens;
- IV - não cumpram os SLAs estabelecidos;
- V - não atendam aos requisitos de interoperabilidade e auditoria.

10.3.2.10. Nessas hipóteses, a Contratada deverá corrigir, refazer ou readequar, às suas expensas, os serviços rejeitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ou no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização.

10.3.2.11. Caso as correções sejam realizadas adequadamente, o objeto será novamente submetido à avaliação para fins de recebimento definitivo.

10.3.2.12. Se a Contratada não promover as correções necessárias ou persistirem desconformidades que inviabilizem o objeto, a Administração poderá adotar as medidas previstas nos arts. 104, 115 e 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo a rescisão unilateral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

11.1. Os preços propostos deverão corresponder aos valores apresentados na proposta comercial do fornecedor, expressos em reais (R\$), prevalecendo o valor unitário sobre o valor total em caso de divergência, devendo a proposta contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, transporte, seguros, embalagens, instalação, configuração e quaisquer demais despesas inerentes à execução contratual por pessoal próprio ou terceirizado, sendo que o valor total estimado para a contratação é de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta reais), conforme indicado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar 2 (ID 0067440321).

11.2. Após a extração e consolidação do valor chegou-se aos valores referenciais abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de broker de mensageria, por meio da plataforma Avisa BR, para viabilizar a integração da plataforma multicanal da SEFIN ao canal WhatsApp (com imunidade - FAIXA 04: DE 700.001 A 1.500.000), permitindo a continuidade do envio de mensagens institucionais ativas, de forma automatizada, segura, auditável e escalável. A contratação contempla serviço de mensageria multicanal, com ênfase no WhatsApp, incluindo: Serviço de broker de mensageria para WhatsApp, e-mail e aplicativo; Integração via API com a plataforma multicanal da SEFIN; Relatórios de envio, entrega e leitura das mensagens; Infraestrutura segura, escalável e em conformidade com a LGPD.	Por Notificação Enviado	840.000	R\$ 0,0120	R\$ 120.960,00

12. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

12.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados a Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39 para exercício no ano de 2026, conforme detalhamento abaixo:

13.1.1. Fonte de Recurso: 1759008004 - Recursos Destinados ao FUNDAT.

13.1.2. Programa de Trabalho: 140012.2139.2488 - Assegurar Contratações Estratégicas.

13.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.40.09 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC.

*Informação n.º 4/2026/SEFIN-ASPLAN (ID 68124363).

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Neste certame não serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 48º da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que a contratação será realizada diretamente com ente integrante da Administração Pública, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

15.1. Fica vedada a participação de pessoas físicas dada a natureza do objeto (Serviços de Tecnologia da Informação - Plataforma SaaS Corporativa), que exige estrutura empresarial, suporte técnico estruturado, CNPJ para emissão de notas fiscais de serviço e capacidade de garantia de níveis de serviço (SLA) que são incompatíveis com a atuação de pessoa física autônoma, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar n.º 2 (ID 0067440321).

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação é dispensável de licitação, por se tratar da contratação de serviços prestados por ente integrante da Administração Pública, criado especificamente para esse fim, no caso, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda.

16.2. Instituído em 1º de dezembro de 1964 pela Lei n.º 4.516, posteriormente revogada pela Lei n.º 5.615, de 13 de outubro de 1970, o SERPRO tem por finalidade promover a modernização e conferir maior agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. Sua atividade-fim consiste na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações ao setor público, sendo atualmente reconhecido como uma das maiores organizações públicas de tecnologia da informação do mundo.

16.3. Não obstante a dispensa de licitação, e em observância ao princípio da economicidade e ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, registra-se que os serviços objeto deste Termo de Referência serão contratados por valores praticados ao público em geral, conforme demonstrado na estimativa de despesa constante do item 12 e na respectiva pesquisa de mercado. Tal circunstância reforça a razoabilidade da contratação e assegura a adequada alocação dos recursos públicos.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. De acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

17.2. **Habilitação Jurídica**

17.3. A licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei Federal n.º 14.133/21.

17.4. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
a)	Estatuto Social do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, acompanhado de sua última alteração ou da respectiva consolidação, conforme aplicável.

17.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.5. **Habilitação Qualificação Técnica Operacional**

17.5.1. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, uma vez que o objeto desta contratação, serviço de broker de mensageria, caracteriza-se como serviço comum, não exigindo aptidão técnico-operacional complexa ou especializada que demande comprovação mediante atestados específicos.

17.5.2. Ademais, a contratação será realizada diretamente com ente integrante da Administração Pública Federal, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública amplamente reconhecida por sua competência e experiência na prestação de serviços de tecnologia da informação. Tal circunstância afasta, nos termos da legislação vigente, a necessidade de comprovação adicional de qualificação técnica, uma vez que o fornecedor público já possui finalidade institucional vinculada ao objeto contratado.

17.5.3. Dessa forma, considerando a natureza comum do serviço, o reduzido risco técnico envolvido e o fato de tratar-se de entidade pública criada especificamente para atuar na prestação de soluções tecnológicas, conclui-se que é juridicamente adequada a dispensa da exigência de qualificação técnica para esta contratação.

17.6. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; e

h) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

17.7. **Relativos à Qualificação Econômico - Financeira**

17.7.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n.º 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.8. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

17.8.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - I** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

18. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

18.1. A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante solicitação e justificada da empresa contratada, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEFIN/RO.

18.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, não sendo admitida qualquer forma de reajuste ou recomposição de valores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

18.3. Encerrado o prazo de vigência contratual, extinguem-se todas as obrigações entre as partes, excetuadas aquelas decorrentes de responsabilidades contratuais remanescentes, legais ou regulatórias, devidamente especificadas no contrato.

19. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O contrato decorrente da contratação poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

19.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

20. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão judicial.

20.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por

ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

c.1) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.5. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.6. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item 23.1 deste Termo de Referência ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Em relação ao objeto desta contratação, não será exigida garantia contratual, conforme disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista as características e a natureza do contrato a ser firmado.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Da Contratante

22.1.1. Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, ora CONTRATANTE:

22.1.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.1.1.2. Notificar, por escrito, a contratada, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços técnicos.

22.1.1.3. Rejeitar os serviços, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas no Termo de Referência.

22.1.1.4. Lavrar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento dos serviços.

22.1.1.5. A Secretaria de Estado de Finanças, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da SEFIN-RO, quando necessário à execução dos serviços.

b) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados.

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que

precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

22.2. Da Contratada/Fornecedor

22.2.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021:

22.2.1.1. Executar todos os serviços relacionados à disponibilização, operação, sustentação, suporte, administração, monitoramento, manutenção evolutiva e corretiva, documentação e transferência de conhecimento da solução de broker de mensageria, garantindo sua plena funcionalidade, estabilidade e desempenho, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

22.2.1.2. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas necessários à adequada execução dos serviços de mensageria, integração e roteamento de mensagens.

22.2.1.3. Disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, canal de comunicação direto com a Contratante (endereço, telefone, e-mail e responsável designado), para atendimento de demandas operacionais, alinhamento técnico e recebimento de orientações relativas à execução do objeto.

22.2.1.4. Garantir níveis mínimos de serviço (SLAs) e parâmetros de desempenho da solução, de acordo com os indicadores definidos pela Administração, assegurando alta disponibilidade, baixa latência, resiliência, escalabilidade e segurança das mensagens trafegadas.

22.2.1.5. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, mensagens, integrações, logs e rotas de comunicação processadas pela solução, vedada sua divulgação ou compartilhamento sem autorização expressa da Contratante.

22.2.1.6. Corrigir, refazer, ajustar ou substituir, às suas expensas, quaisquer componentes, funcionalidades, integrações ou serviços que apresentem falhas, indisponibilidades, degradação de desempenho, vulnerabilidades de segurança ou vícios decorrentes da execução contratual, no prazo máximo estabelecido nos níveis de serviço, ou conforme orientação da fiscalização.

22.2.1.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, incluindo infraestrutura complementar, ferramentas de monitoramento, licenças, recursos técnicos, mão de obra especializada e demais itens necessários para a perfeita operação do broker de mensageria.

22.2.1.8. Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e legais decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

22.2.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência que possa afetar a disponibilidade, continuidade, qualidade ou segurança dos serviços de mensageria, apresentando justificativa e nova previsão de solução ou reestabelecimento.

22.2.1.10. Indicar preposto qualificado para interlocução técnica, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento às solicitações da fiscalização.

22.2.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas referentes ao endereço, dados cadastrais, contatos, certificações técnicas e demais requisitos relacionados à entrega do serviço.

22.2.1.12. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, com experiência comprovada em brokers de mensageria, integrações de sistemas, protocolos de comunicação, segurança da informação e administração de plataformas de mensageria.

22.2.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2.1.14. Apresentar as declarações exigidas no Termo de Referência (cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF).

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

23.4. Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

I - **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

II - **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

23.5. É de competência do Gestor do Contrato, junto ao Fiscal, notificar a contratada ante qualquer irregularidade ou prestação do serviço em desacordo ao celebrado, oportunizando assim, a resposta em prazo razoável, garantindo o atendimento ao princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

24.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado mensalmente, que será calculado com base no volume consumido, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, todos com validade vigente:

a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);

b) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011); e

f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

25.3. **O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da regular habilitação dos documentos apresentados pela contratada, observada a ordem cronológica das exigibilidades, após a devida liquidação da despesa.

25.4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

25.4.1. Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39;

25.4.2. Endereço: Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

25.4.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

25.4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEFIN.

25.4.5. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

25.4.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

25.4.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{EM}{365} \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

25.4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

25.4.9. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

25.4.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

25.4.11. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

25.4.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constitui infração administrativa, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação, a prática das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (g.n)

26.2.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

26.2.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.2.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.3. Das Sanções

26.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26.3.2. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.3.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

26.3.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.3.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

26.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.3.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

26.3.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

26.3.8.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

26.3.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.3.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.3.9. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

26.3.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.3.11. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

26.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/21, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato (Art. 162).

26.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de

Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

26.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

26.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

27. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

27.1. A Equipe de Planejamento da Contratação para o objeto desta contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 401 (ID 68188939), de 10 de maio de 2024, publicada na edição n.º 86 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 10 de maio de 2024.

28. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

28.1. A contratação está devidamente alinhada com o Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Finanças, conforme detalhado abaixo:

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN Anexo - Resolução n.º 5/2025/SEFIN-ASTEC (ID 68189005)	OKR 4 - Expandir e sustentar a transformação digital da SEFIN.
	OKR 5 - Fortalecer a tecnologia da Informação para a SEFIN do futuro. A solução viabiliza a modernização do atendimento ao cidadão através de canais digitais.

28.2. No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda encontra-se registrada no Processo Administrativo SEI n.º 0030.008278/2025-34, aguardando aprovação das demandas consolidadas no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Portal de Compras do Governo Federal (PGC – ComprasGov), em conformidade com as diretrizes estabelecidas para gestão integrada das aquisições.

29. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. É de total responsabilidade da futura contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

29.1.1. Observar os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme disposto no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na legislação vigente;

29.1.2. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

29.1.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos

que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

29.1.4. Atender às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e e art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

30. DA ÉTICA, FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato. Para isso, a Contratada deverá:

30.1.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato;

30.1.2. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a contratante, inteiramente a sua discricção, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

30.1.3. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

31. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. O licitante deverá atender a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

31.1.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei n.º 13.709/2018, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

31.1.2. A licitante obriga-se a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018.

31.1.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n.º 13.709/2018, limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

32. DAS CONDIÇÕES GERAIS

32.1. O cancelamento da Nota de Empenho e/ou a rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer de pleno direito, caso a empresa contratada deixe de atender às solicitações nos prazos estabelecidos ou realize a entrega de produtos em desacordo com as especificações exigidas.

32.2. Nessas hipóteses, a Administração poderá convocar a segunda colocada no certame licitatório para o fornecimento dos itens, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, e, se necessário, convocar as demais licitantes, respeitando-se a ordem de classificação. Alternativamente, poderá ser promovido o cancelamento do certame, caso a finalidade pública da contratação seja comprometida em razão do prazo ou da desatualização mercadológica do objeto.

32.3. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte

inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

32.4. É de responsabilidade da Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

32.5. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

32.6. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

32.7. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos- 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal: 1509 e/ou 1551.

33. DOS ANEXOS

33.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

33.1.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA

Assessor V | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisão:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

À aprovação e autorização do Ordenador de Despesas desta Pasta.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade de Origem, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do Representante Legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 20/01/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 21/01/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 21/01/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/01/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68189551** e o código CRC **F40895C9**.